



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 04/2020

Florianópolis, 25 de março de 2020.

**Referência:** Orientações acerca do atendimento à População em Situação de Rua pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Prezados/as Gestores/as e Técnicos/as Municipais de Assistência Social,

*Considerando* a situação de emergência em Saúde Pública no Estado de Santa Catarina, conforme os Decretos nº 515/2020, nº 521/2020 e nº 525/2020, devido a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

*Considerando* o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19, bem como o Plano de Contingência para Resposta às Emergências em Saúde Pública do Estado de Santa Catarina;

*Considerando* o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que Regulamenta a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

*Considerando* o disposto na Portaria nº 337, de 24 de março de 2020 do Ministério da Cidadania que Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

*Considerando* a necessidade de atuação do Sistema Único de Assistência Social na prevenção e combate a disseminação do vírus COVID-19, conforme orientações da Rede SUAS, da esfera federal<sup>1</sup>;

*Considerando* a Nota Pública acerca das Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional do Ministério da Cidadania e Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos;

*Considerando* levantamento realizado pela Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Diretoria de Assistência Social da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, com base nos dados do CadÚnico (ano de referência 2019), verificou-se que 3.640 pessoas vivem nas ruas, em Santa Catarina, à época. A maior concentração, por ordem decrescente, está cadastrada nas cidades de: Florianópolis

---

<sup>1</sup> Disponíveis em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/campanha-de-prevencao-ao-coronavirus/>> e <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/video-da-secretaria-nacional-de-assistencia-social-sobre-a-atuacao-do-suas-na-prevencao-ao-coronavirus/>>.

(956), Itajaí (301), Joinville (294), Blumenau (196), Lages (182), Brusque (136), São José (116), Tubarão (101), Balneário Camboriú (92), Palhoça (83), Criciúma (84), Itapema (76), Gaspar (68), Rio do Sul (60), Chapecó (60), Navegantes (59), Araranguá (57) e Caçador (48); sendo que as demais cidades possuem menores quantitativos cadastrados;

*Considerando* a peculiaridade do atendimento à população em situação de rua pelos equipamentos socioassistenciais – Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e as unidades de Acolhimento para Adultos e Famílias, e a necessidade de orientações específicas aos agentes municipais;

Esta Diretoria de Assistência Social orienta que:

1. Os Equipamentos e Serviços Socioassistenciais organizem-se para o atendimento de seus usuários a partir da *oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais aqueles que necessitarem, observando as medidas e condições que garantam a segurança e saúde dos usuários e profissionais do SUAS* (MINISTÉRIO DA CIDADANIA, 2020); imperativo, neste sentido, atuação mais emergente junto aos segmentos mais vulneráveis socialmente. Conforme descrito anteriormente, nas Orientações Técnicas de expediente desta Diretoria, a atuação nos Serviços Socioassistenciais no contexto de pandemia causada pelo COVID-19 deve primar pela resposta aos atendimentos emergenciais que visam amenizar situações de grande vulnerabilidade e riscos sociais aos quais os(as) usuários(as) e suas famílias estejam expostos(as), sejam por questões inerentes à disseminação do novo coronavírus, ou não. Diante do primeiro cenário, entretanto, requer-se especial atenção aos públicos prioritários da Assistência Social, além daqueles que se enquadram nas situações de maiores riscos e vulnerabilidades, como é o caso das pessoas em situação de rua;
2. Os Órgãos Gestores da Política de Assistência Social, conforme demanda e realidade socioterritorial de cada Município, devem organizar os serviços e estratégias para a continuidade dos atendimentos realizados nos Equipamentos Centro POP (no caso daqueles que o possuem). Para os municípios que não implantaram o referido Equipamento, mas apresentem demanda emergencial, **faz-se necessária a disposição de equipe técnica para a realização dos atendimentos e encaminhamentos necessários a este público.**
3. Na oferta do **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua**, realizado nos Centros POP, ou nos locais de oferta do atendimento de Proteção Social Especial de Média Complexidade, deve-se considerar as seguintes recomendações:
  - a) Conforme Portaria nº 337/2020 do Ministério da Cidadania, é possível a adoção de regime de jornada em turnos de revezamento em que se promova melhor distribuição da força de trabalho com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho e, além disso, é imprescindível a adoção de medidas de segurança para os profissionais do SUAS com a disponibilização de materiais de higiene e Equipamentos de

Proteção Individual - EPI<sup>2</sup>, recomendados pelo Ministério da Saúde, assim como o afastamento ou colocação em teletrabalho dos grupos de risco;

b) No mais, deve-se priorizar os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando-se a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades. Assim como a realização de atendimentos individuais deve ocorrer em ambientes amplos, arejados e constantemente limpos, atentando para a garantia de sigilo e privacidade do atendimento;

c) O Órgão Gestor Municipal deve identificar os meios necessários para a ampliação e/ou implantação do atendimento realizado pelo Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, conforme demanda existente no município, sendo esta uma ação emergente diante da impossibilidade de oferta do referido serviço de acordo com o disposto nas normativas do SUAS, devido a conjuntura de pandemia do novo coronavírus;

d) Tendo em vista a necessidade de distanciamento social e as medidas de prevenção e combate ao novo coronavírus, disposta pela Política de Saúde, é imprescindível que os Órgãos Gestores Municipais de Assistência Social que possuem demanda de pessoas em situação de rua (em especial os municípios citados anteriormente) implantem abrigos temporários, e se necessário, realizem parcerias para este fim, promovendo a proteção social dos usuários devido a pandemia;

e) Conforme a Orientação Técnica DIAS/SDS nº 02/2020 *“a necessidade de articulação e definição de estratégias para o atendimento à população em situação de rua perpassa questões de acesso à informação, condições de higiene (acesso a banheiros e produtos de higiene), e garantia de alimentação adequada, entre outros; e especialmente a possibilidade de abrigamento para o distanciamento social. Estas medidas podem incluir articulação com entidades, instituições, e parcerias público-privadas, devendo ser realizadas com a maior brevidade possível”*;

f) Lembramos que no âmbito dos Equipamentos e Serviços Socioassistenciais, é imprescindível as orientações do Ministério da Saúde, que dispõem sobre o cuidado e prevenção da transmissão, conforme a Cartilha *“Tem dúvidas sobre o Coronavírus”*<sup>3</sup>, em especial nos Serviços de Acolhimento, no Serviço de

---

<sup>2</sup> Quanto à especificação de EPI aos profissionais do SUAS em atendimento a pessoas com suspeita de infecção pelo Covid-19, recomenda-se contatar a gestão local do Sistema Único de Saúde para a definição da melhor proteção aos profissionais do SUAS, que orientará conforme recomendação do Ministério da Saúde que editou boletim para o atendimento no âmbito da Atenção Primária à Saúde, disponível em: <<https://egestorab.saude.gov.br/>>.

<sup>3</sup> Disponível nos links <<https://coronavirus.saude.gov.br/>> e <[http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes\\_Coronavirus\\_](http://blog.mds.gov.br/redesuas/wpcontent/uploads/2020/03/Informacoes_Coronavirus_)

Proteção Social Especial para pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias e, no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

g) Em todas as Unidades e Serviços devem ser promovidas ações de mobilização, sensibilização e conscientização acerca da prevenção e combate ao COVID-19.

4. Nos **Serviços de Acolhimento para adultos e famílias** (Abrigos e Casas de Passagem) ou ainda, nos **abrigos temporários**:

a) A continuidade da oferta dos Serviços de Acolhimento seja mantida, adotando as medidas necessárias para garantir a saúde de usuários (as) acolhidos(as), e dos(as) trabalhadores(as);

b) Nesse viés, é necessário que os locais de acolhimento estejam em conformidade com as normativas em Saúde e Vigilância Sanitária, uma vez que a medida visa também a promoção de saúde coletiva; dentre as orientações podemos apontar a necessidade de:

b.1) Evitar o compartilhamento de objetos de uso pessoal de usuários(as) acolhidos(as);

b.2) Dar especial atenção a grupos de risco (pessoas idosas, pessoas com deficiência, com diabetes *mellitus*, doença cardiovascular, problemas respiratórios, tratamento atual ou recente de câncer e com doenças que diminuem a imunidade, etc), intensificando, nestes casos, práticas de higiene e medidas para seu maior isolamento e proteção, sempre observando rigorosamente as recomendações das autoridades sanitárias locais quanto ao isolamento social;

b.3) Reorganizar e ampliar a oferta de acolhimento para pessoas em situação de rua. Sugere-se a criação de estratégias que reduzam a quantidade de pessoas em cada unidade, investir em auxílio financeiro para moradia, quando a legislação municipal permitir, ou mesmo, contratação de quartos em hotéis e congêneres, além da locação de imóveis vazios. Experiências no Brasil e em outros países vêm se apresentando, como o uso de grandes espaços (Escolas, Quadras de Esporte, Estádios);

c) Para além das medidas de higienização necessárias nos ambientes, em relação aos usuários e também aos trabalhadores dos serviços, o diálogo com autoridades sanitárias locais é fundamental para a incorporação de práticas recomendadas pela área da saúde, voltadas à prevenção da disseminação do vírus e manejo dos

casos confirmados em pessoas atendidas nos Serviços de Acolhimento Institucional do SUAS;

d) Os Órgãos Gestores Municipais da Política de Assistência Social devem monitorar cada unidade de Serviço de Acolhimento, incluindo aqueles ofertados por organizações da sociedade civil (OSC), realizando o mapeamento das situações de risco;

e) Nos casos de suspeita de contaminação de algum(a) acolhido(a), é importante o isolamento do mesmo – em espaços reservados adequados ao uso de acolhidos(as) infectados(as) ou com suspeita de infecção pelo novo coronavírus - com utilização de quarto individual e banheiro diferenciado dos demais, a não utilização dos locais comuns, a utilização de máscaras e a imediata comunicação às autoridades de saúde, para orientação sobre testagem, cuidados específicos e manejo do caso.

Por fim, enfrentamos, como humanidade, tempos que exigem atuação rápida e a construção de estratégias que garantam direitos humanos. O que se tem colocado como desafio é o próprio direito à vida, em escala global. Convocamos, desta forma, as Secretarias Municipais de Assistência Social e os Órgãos Gestores desta Política nos municípios catarinenses a assumirem o compromisso com parcela de nossa população que, por sua característica mais clara - assumir a rua como espaço de (sobre) vivência - tornam-se grupo social submetido a riscos sociais. Tal vulnerabilidade, como podemos constatar, exponencia-se em tempos de pandemia do COVID-19. Imperativo constatar ainda, que mobilizar o atendimento especializado que este grupo populacional demanda trata-se de estratégia necessária para o combate mais amplo à disseminação do novo coronavírus nos territórios. Tais iniciativas, se próprias dos Municípios ou pelo estabelecimento de parcerias, devem caminhar pelos princípios norteadores da Política de Assistência Social.

**Luciane dos Passos**

Diretora de Assistência Social (DIAS)  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)